

MAIS DE 400 MILHÕES PARA... Comemoração do

(Conclusão da 1.ª pag.)
Agrotécnica José Bonifácio, no prazo de 70 dias;

Jambeiro, reforma e adaptação da cadeia e Delegacia, no prazo de 120 dias para conclusão;

Silveiras, reforma do Grupo Escolar Emílio Ribas, no prazo de 45 dias;

Votuporanga, construção de galpão e reparos no prédio do Grupo Escolar Narciso Pieroni, no prazo de 30 dias e custo de 65 milhões de cruzeiros;

Limeira, ampliação do Ginásio e Escola Normal Castelo Branco, no prazo de 210 dias e custo de 100 milhões de cruzeiros;

Guaracai, ampliação de 4 salas de aula e construção de galpão e palco do Grupo Escolar local, no prazo de 180 dias e custo de 61 milhões de cruzeiros;

Santa Ernestina, ampliação do Grupo Escolar Cap. João Miranda, no prazo de 120 dias para conclusão;

São Vicente, ampliação de 2 salas de aula do Grupo Escolar Antonio Pedro, no prazo de 180 dias para conclusão dos trabalhos.

OBRAS NA CAPITAL

Foram as seguintes as obras autorizadas pelo Governador Adhemar de Barros, para a Capital:

Colégio Estadual e Escola Normal Brasília Machado, reforma do prédio, no prazo de 90 dias para conclusão;

Ginásio Estadual da Freguesia

NOVOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

O Governador do Estado promulgou leis que criam: Ginásios Estaduais em Dracena, Alto Alegre e Coroados; Ginásio Agrícola Estadual em Iguapé; e Grupo Escolar em Ourinhos.

Foram promulgadas ainda leis que transformam em Colégio o Ginásio Estadual de Pitapózinho e em Instituto de Educação o Colégio Estadual e Escola Normal — "Prof. Henrique Morato", em Matão.

do ó, construção de mureta e outros melhoramentos, no prazo de 90 dias, e custo superior a 39 milhões;

Grupo Escolar Ari Barroso, antigo Vila Espanhola, reforma do prédio, no prazo de 80 dias;

Dispensário de Saúde Pereira Barreto, reparos gerais, no prazo de 120 dias, e custo de 16 milhões.

Prosseguindo no programa de modernizações das instalações e funcionamento do Departamento de Águas e Esgotos, o Governador Achemar de Barros, ainda no despacho que manteve com o eng. Alberto de Zagottis, autorizou a reforma do prédio de propriedade daquela autarquia, localizado à Avenida Casper Líbero.

Nele será instalado nova e moderna maquinaria de alto custo, para aferição de hidrômetros, a qual já foi adquirida. As obras estarão concluídas em 4 meses.

Comemoração do centenário de Bilac

A Secretaria do Governo, através do Conselho Estadual de Cultura, comemorará o centenário de Bilac, associando-se às comemorações que se realizam em todo país, no próximo dia 15 do corrente, pela passagem do centenário do nascimento do poeta Olavo Bilac. O C.E.C. fará realizar naquela data, às 21 horas, uma sessão solene em sua sede à Rua Antonio de Godoy n. 88, 9.º andar.

O ato, que é público, constará da leitura de mensagem do Acadêmico Menotti Del Picchia, pelo Secretário Executivo do C.E.C., sr. Helio Silveira, e de um recital de poesia, com a colaboração do ator Ruy Afonso, subordinado ao tema: "Bilac no panorama da poesia brasileira".

Convênios autorizados pelo Governador

O Governador Adhemar de Barros, em despacho com o Secretário da Justiça e Negócios do Interior, autorizou a realização de convênio entre o Serviço Social de Menores e o Consórcio Intermunicipal da Nova Alta Paulista para Assistência ao Menor, com sede em Dracena.

O Consórcio conta a reunião dos seguintes municípios: Dracena — Rica Flora — Pacaembu — Itapuru — Junqueirópolis — Tupi Paulista — São João do Pau

D'Alho — Santa Mercedes — Panorama e Ouro Verde, abrangendo uma área de 2.852 km2, com uma população de 185.159 habitantes.

Os menores de 18 anos de ambos os sexos, normais ou excepcionais, de todas as categorias serão atendidas por essa entidade que receberá no prazo de dois anos, por força do convênio com o Serviço Social de Menores da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, a importância de Cr\$ 48.000.000 em parcelas mensais de Cr\$ 2.000.000. É mais uma região que se integra na rede de Consórcios, cuja finalidade é assistir o menor desvalido, abandonado ou infrator, sem desvinculá-lo da família, do meio da região.

NÓVO CAPITÃO DOS PORTOS DO ESTADO

Esteve ontem à tarde no Palácio dos Bandeirantes, em visita de apresentação ao governador Adhemar de Barros, o capitão de mar-e-guerra Hedno Viana Chemoun, que acaba de assumir o cargo de capitão dos portos do Estado de São Paulo. Aquela autoridade fazia-se acompanhar dos capitães de mar-e-guerra Roberto Coutinho Coimbra, que lhe transmitirá hoje o cargo, e Luiz Penido Burnier, chefe do Escritório Naval em São Paulo.

VISITA DE SENADOR DO ESPÍRITO SANTO

O senador Eurico Rezende, da ex-UDN do Espírito Santo, visitou ontem o governador Adhemar de Barros. Durante o encontro, o parlamentar capixaba e o chefe do Executivo paulista conversaram sobre diversos assuntos relativos à conjuntura política nacional.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA, 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandyck Freitas — Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Anaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expediente	36-7931	Material	36-2587
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Journal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 80

NÚMERO ATRASADO Cr\$ 109

Assinaturas

DIÁRIO DO EXECUTIVO	DIÁRIO DA JUSTIÇA
Annual Cr\$ 10.000	Annual Cr\$ 8.000
Semestral Cr\$ 5.000	Semestral Cr\$ 4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.182, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal Estadual em Miguelópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal Estadual em Miguelópolis.

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se instalar o estabelecimento de ensino ora criado consignará dotação adequada ao custeio da respectiva despesa.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.183, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal Estadual na cidade de Gália

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal Estadual em Gália.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.184, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal em Macauba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal junto ao Ginásio Estadual de Macauba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 335, DE 1965

Mensagem n. 448, de 14 de dezembro de 1965

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins de direito, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar totalmente o projeto de lei n. 335, de 1965, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autó-

O projeto em foco objetiva denominar "Chafie Marão" a Delegacia Regional Agrícola de Fernandópolis.

A razão determinante da impugnação ora feita não representa, como é curial, qualquer desapreço do Governo ao ilustre nome que se pretende homenagear, mas sim vem na esteira de orientação que me parece correta e não suscetível de alteração.

Com efeito, órgãos públicos, há que não devem ter identificações outras que não as relativas tão somente a natureza de suas atribuições no âmbito da Administração. Assim, delegacias, casas da lavoura, delegacias regionais, delegacias distritais, etc. somente devem ser reconhecidas por tais identificações seguidas do nome do município onde se situam, para completa e eficiente localização.

Qualquer alteração na norma acima fixada só virá trazer confusão desnecessária aos serviços, bem como ao público em geral, visto importar na revogação de princípios de nomenclatura de há muito adotados pela Administração.

Expostas as razões que me levam a apor veto total ao projeto de lei n. 335, de 1965, e fazendo-as publicar no "Diário Oficial", devolvo a matéria ao reexame dessa ilustre Casa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Francisco Franco, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 687, DE 1964

Mensagem n. 449, de 14 de dezembro de 1965

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito que, usando da faculdade que me é outorgada pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 687, de 1964, decretado por essa nobre Assembléia, contorne autógrafo n. 10.350, que me foi remetido.

Referida proposição visa a determinar que o tempo de serviço contado em dobro, para todos os efeitos, seja computado na apuração dos quinquênios, para fins de adicional por tempo de serviço instituído pelo artigo 13 da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

Não me é possível dar acolhimento à medida em apreço por considerá-la inconstitucional, além de inconveniente ao interesse público.

Inconstitucional é o projeto, dado que abreviando o tempo necessário para a apuração dos quinquênios, para fins de adicional, implica, ineludivelmente, em majoração de vencimentos. Assim sendo, a medida desatende o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Constituição Estadual, que atribui, com exclusividade, ao Governador a iniciativa das leis da espécie. Nem é lícito esquecer que a medida se contrapõe aos ditames do artigo 4.º combinado com o artigo 22 do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro, que reserva, privativamente ao Executivo, providências que redundem em aumento da despesa pública. No mérito, devo ponderar a essa ilustre Assembléia que os preceitos que estabelecem contagens fictas de tempo de serviço constituem legislação excepcional e que deve ser encarada com o máximo rigor, face aos inconvenientes que acarreta para a Administração e aos prejuízos que traz para o Estado.

Por isso mesmo, a Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961, que instituiu o benefício do adicional por tempo de serviço, proibiu, expressamente, tais contagens, ao dispor, no parágrafo único do seu artigo 14, que ficavam vedadas as contagens de tempo de serviço em dobro ou com acréscimos, exceto aquelas autorizadas por normas constitucionais.

Tal dispositivo consigna medida salutar e que se harmoniza com a orientação restritiva que adotei com relação à matéria da contagem de tempo de serviço.

O meu ponto de vista a respeito do assunto ficou manifesto com o envio, a essa Egrégia Casa Legislativa, da Mensagem n. 59, de 11 de maio deste ano, relativa ao Projeto de Lei que tomou o n. 451, o qual visa à revogação de todas as leis que permitam o cômputo de tempo de serviço em dobro ou com